

SIC 31/08\*

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2008.

**AVALIAÇÃO.CICLO AVALIATIVO DO SINAES.RENOVAÇÃO DE RE-  
CONHECIMENTO DE CURSOS SUPERIORES. CONCEITO PRELIMI-  
NAR DE CURSOS/CPC.PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 5 DE A-  
GOSTO DE 2008.**

Prof. Muriel diria: - Muita calma nesta hora...

No dia 1º de agosto o site do INEP nos deu notícia de que o Conceito Preliminar de Cursos – CTC, definido no artigo 35 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, seria regulamentado.

As notícias, nos dias 4 e 5, foram tumultuadas. Ontem, dia 6, a publicação da Portaria no DOU e mais notícias.

Vejam os artigos 35 da Portaria Normativa 40/07:

#### CAPÍTULO V

#### DO CICLO AVALIATIVO E DAS DISPOSIÇÕES PECULIARES AOS PROCESSOS DE RECRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES E RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS

Art. 35. Superada a fase de análise documental, o processo no INEP se iniciará com a atribuição de conceito preliminar, gerado a partir de informações lançadas por instituições ou cursos no Censo da Educação Superior, nos resultados do Exame Nacional de Estudantes (ENADE) e nos cadastros próprios do INEP.

§ 1º Caso o conceito preliminar seja satisfatório, nos casos de renovação de reconhecimento, a partir dos parâmetros estabelecidos pela CONAES, poderá ser dispensada a realização da avaliação in loco.

§ 2º Caso a instituição deseje a revisão do conceito preliminar, deverá manifestar-se, por ocasião da impugnação referida no art. 16, § 2º, requerendo a avaliação in loco.

§ 3º Na avaliação de curso que tiver obtido conceito inferior a 3 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e no Índice de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), quando a Comissão de Avaliação atribuir conceito satisfatório ao curso, o processo deverá ser obrigatoriamente submetido à CTAA, com impugnação, de ofício, do parecer de avaliação pela Secretaria competente.

---

\* Distribuído a assessores da CONSAE.

## NENHUM CURSO PARTICULAR OBTÉM NÍVEL DE EXCELÊNCIA NO ENADE 2007

Da Redação  
Em São Paulo

Nenhuma graduação particular conseguiu obter nível de excelência no Enade 2007, divulgado nesta quarta (6). Ou seja, não alcançou nota máxima no Enade, no IDD (Indicador de Diferença de Desempenho) e no CPC (Conceito Preliminar de Curso).

Foram avaliados 1.745 cursos pagos. Deles, 698 ficaram sem nota, segundo o MEC porque são graduações que ainda não tiveram alunos formados.

Durante a divulgação dos dados em Brasília, o Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular distribuiu panfletos com manifestação contra o CPC (Conceito Preliminar de Curso). Para eles, [a divulgação do conceito "prejudicará sobremaneira a imagem das IES \[instituições de ensino superior\] e por consequência de seus alunos"](#).

A [tropa de elite do Enade 2007](#) (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) tem 25 graduações - todas são públicas e obtiveram nota máxima no Exame, numa escala que vai de 1 a 5. O resultado dos 3.239 cursos de ensino superior avaliados no país foi divulgado nesta quarta-feira (6) pelo MEC (Ministério da Educação).

Duas das mais importantes universidades do país, [USP \(Universidade de São Paulo\)](#) e [Unicamp \(Universidade Estadual de Campinas\)](#), optaram por não participar do Exame e, por isso, não aparecem no ranking.

### **Públicas x particulares**

As instituições públicas se destacam em todo o ranking. Apesar da maioria esmagadora das graduações avaliadas serem pagas, nenhuma faculdade privada está entre os 40 cursos com nota máxima na prova, que avalia apenas o desempenho dos estudantes.

Dos 3.239 cursos avaliados no país, 785 obtiveram conceito 3 (médio); 722, conceitos 1 e 2 (os mais baixos) e 621, 4 e 5 (os mais altos). Pelo menos 1.110 cursos ficaram sem nota. Segundo o MEC, são graduações que ainda não tiveram turmas concluintes (alunos formados).

### **Áreas avaliadas**

O Enade avaliou cursos das mesmas áreas examinadas em 2004: agronomia, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina, medicina veterinária, nutrição, odontologia, serviço social, terapia ocupacional e zootecnia, além dos cursos de biomedicina, tecnologia em radiologia e tecnologia em agroindústria. Esta foi a primeira vez que cursos de tecnologia foram avaliados no Exame.

A prova foi aplicada em 11 de novembro de 2007. O Enade faz parte do Sinaes (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior) e seu objetivo não é dar nota ao aluno, mas avaliar a qualidade do ensino que está sendo oferecido a ele.

**ENADE 2007: APENAS 25 GRADUAÇÕES NO BRASIL TÊM NÍVEL DE EXCELÊNCIA**

Da Redação  
Em São Paulo

A tropa de elite do Enade 2007 (Exame Nacional de Desempenho de Estudantes) tem 25 graduações com nível de excelência em todo o Brasil. Todas são públicas e obtiveram nota máxima na prova, no IDD (Indicador de Diferença de Desempenho) e no CPC (Conceito Preliminar de Curso), numa escala que vai de 1 a 5.

O resultado dos 3.239 cursos de ensino superior avaliados no país foi divulgado nesta quarta-feira (6) pelo MEC (Ministério da Educação). Duas das mais importantes universidades brasileiras, [USP \(Universidade de São Paulo\)](#) e [Unicamp \(Universidade Estadual de Campinas\)](#), optaram por não participar do Exame e, por isso, não aparecem na lista.

25 MELHORES GRADUAÇÕES	
gronomia	UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa)
Educação física	UFV (Universidade Federal de Viçosa)
Enfermagem	Famerp (Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto)
Enfermagem	UEL (Universidade Estadual de Londrina)
Enfermagem	Unifal-MG (Universidade Federal de Alfenas)
Enfermagem	UFTM (Universidade Federal do Triângulo Mineiro)
Farmácia	UEL (Universidade Estadual de Londrina)
Farmácia	UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa)
Farmácia	Unioeste (Universidade Estadual do Oeste do Paraná)
Farmácia	Unifal-MG (Universidade Federal de Alfenas)
Fisioterapia	UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro)
Medicina	FFFCMPA (Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre)
Medicina	UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso)
Medicina	UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Medicina veterinária	Ufla (Universidade Federal de Lavras)
Medicina veterinária	UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul)
Nutrição	UFV (Universidade Federal de Viçosa)
Nutrição	Unifal-MG (Universidade Federal de Alfenas)
Nutrição	UFG (Universidade Federal de Goiás)
Odontologia	UEPG (Universidade Estadual de Ponta Grossa)
Odontologia	Unesp (Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho)
Odontologia	UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte)
Serviço social	UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso)
Terapia ocupacional	UFPR (Universidade Federal do Paraná)
Zootecnia	UFV (Universidade Federal de Viçosa)
Curso	Instituição

Minas Gerais lidera o ranking, com oito cursos que tiraram nota cinco nos três conceitos avaliados pelo Enade. Três graduações são da federal de Viçosa e três da federal de Alfe-

nas. A UFTM (Universidade Federal do Triângulo Mineiro) e a Ufla (Universidade Federal de Lavras) aparecem com uma graduação cada.

Paraná vem na seqüência, com sete cursos. Três deles estão na estadual de Ponta Grossa e dois na estadual de Londrina. A federal do Paraná e a estadual do Oeste do Paraná fecham a listagem.

Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte têm apenas um curso cada com nota máxima. São Paulo e Mato Grosso têm dois, enquanto Rio Grande do Sul oferece três dos melhores.

### **Públicas x particulares**

As instituições públicas se destacam em todo o ranking. Apesar de a maioria esmagadora das graduações avaliadas serem pagas, [nenhuma faculdade privada está entre os 40 cursos com nota 5](#) tanto na média da prova quanto na do CPC, que leva em consideração a avaliação do corpo docente.

No total, 3.239 cursos foram avaliados no país em 753 instituições. Do total, 785 graduações obtiveram conceito 3 (médio); 722, conceitos 1 e 2 (os mais baixos) e 621, 4 e 5 (os mais altos). Pelo menos 1.110 cursos ficaram sem nota. Segundo o MEC, são graduações que ainda não tiveram turmas concluintes (alunos formados).

### **Sul e Sudeste lideram**

Sul e Sudeste dominam a lista dos 40 cursos com conceitos máximos obtidos na prova e no CPC (também sem contar o IDD). A maioria (23, no total) dos melhores cursos fica na região Sudeste: são 13 de Minas Gerais, sete de São Paulo e três do Rio de Janeiro. Dos 12 melhores cursos da região Sul, sete estão no Paraná, quatro no Rio Grande do Sul e um em Santa Catarina.

O Centro-Oeste está no ranking com três cursos: medicina e serviço social da UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso) e nutrição da UFG (Universidade Federal de Goiás).

No Nordeste, se destacam apenas fisioterapia da UFPE (Universidade Federal de Pernambuco) e odontologia da UFRN (Universidade Federal do Rio Grande do Norte). Não há um só curso dos Estados da região Norte no ranking dos 40 melhores.

### **Áreas avaliadas**

O Enade avaliou cursos das mesmas áreas examinadas em 2004: agronomia, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudióloga, medicina, medicina veterinária, nutrição, odontologia, serviço social, terapia ocupacional e zootecnia, além dos cursos de biomedicina, tecnologia em radiologia e tecnologia em agroindústria.

Esta foi a primeira vez que cursos de tecnologia foram avaliados no Exame --nenhum obteve resultado considerado como nível de excelência.

A prova foi aplicada em 11 de novembro de 2007 --258.342 alunos foram convocados. O Enade faz parte do Sinaes (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior) e seu objetivo não é dar nota ao aluno, mas avaliar a qualidade do ensino que está sendo oferecido a ele.

## FÓRUM DAS PARTICULARES CRITICA NOVO CONCEITO DO MEC PARA CURSOS SUPERIORES

Da Redação\*  
Em São Paulo

Representantes do Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular distribuíram panfletos com manifestação contra o CPC (Conceito Preliminar de Curso), lançado pelo MEC nesta quarta-feira (6). Para eles, a divulgação do conceito "prejudicará sobremaneira a imagem das IES [instituições de ensino superior] e por consequência de seus alunos".

"Não fomos consultados para a elaboração do conceito, estamos sendo contra a maneira como ele foi feito", dispara Gabriel Mario Rodrigues, presidente da ABMES (Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior).

### **Qualificação e dedicação dos docentes pesam mais**

No novo conceito, o MEC leva em conta não apenas o desempenho dos alunos (conceito Enade), mas também infra-estrutura da instituição, recursos didáticos-pedagógicos e percentuais de professores doutores e de profissionais com dedicação parcial ou integral à instituição.

"Não há obrigação das faculdades de terem doutores, elas serão prejudicadas", diz Rodrigues.

Questionado sobre a relação entre qualidade de ensino e titulação dos docentes, Rodrigues responde: "Teoricamente, é lógico que professor que tem doutorado tem mais conhecimento do assunto. Mas, nem sempre isso acontece na prática porque esse professor tem um perfil de pesquisador e, às vezes, não é um bom comunicador".

Segundo MEC, "operacionalmente, cursos que obtiverem CPC 1 e 2 serão automaticamente incluídos no cronograma de visitas dos avaliadores do Inep", caso de 329 cursos, entre os 1745 cursos de instituições privadas que foram avaliados.

### **Liminar da Semerj negada**

Na última terça, o Semerj (Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado do Rio de Janeiro) havia pedido uma liminar na Justiça para impedir a divulgação dos dados. Por decisão da juíza da 24a. Vara Federal do Rio de Janeiro, foi negada a ação cautelar proposta pela instituição.

O sindicato solicitava que as instituições fluminenses fossem informadas previamente dos resultados do CPC (Conceito Preliminar de Curso) e do Enade (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes). A intenção era que as instituições pudessem recorrer das notas antes da divulgação pública. De acordo com o despacho feito pela juíza Vellêda Bivar Soares Dias Neta, o conceito preliminar de cursos não fere os direitos das instituições, já que é possível pedir revisão das notas. "O conceito preliminar foi instituído pela Portaria Normativa 40/2007 e as instituições podem pedir a avaliação in loco, quando não se conformarem com o conceito", diz o documento.

*\*Com informações do MEC.*

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 4 DE 5 DE AGOSTO DE 2008.**

Regulamenta a aplicação do conceito preliminar de cursos superiores, para fins dos processos de renovação de reconhecimento respectivos, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e no Decreto 5.773 de 09 de maio de 2006 e na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º A avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos superiores, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES, instaurado pela Portaria Normativa nº 1, de 2007, poderá ser dispensada, com base no conceito preliminar, previsto no art. 35 da Portaria Normativa nº 40, de 2007, observados os procedimentos descritos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O Inep divulgará os conceitos preliminares de cursos a cada ano, segundo as áreas avaliadas pelo ENADE.

Art. 2º Os cursos que tenham obtido conceito preliminar satisfatório ficam dispensados de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§ 1º Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

§ 2º Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceito 5 (cinco), em tramitação nos sistemas Sapiens ou e-MEC, serão encaminhados à Secretaria competente, para expedição da Portaria de renovação de reconhecimento.

§ 3º Nos processos de renovação de reconhecimento dos cursos que tenham obtido conceitos preliminares 4 (quatro) ou 3 (três) poderá ser requerida avaliação in loco, no prazo de 60 (sessenta) dias, a qual resultará na confirmação do conceito preliminar ou na sua alteração, para mais ou para menos, cabendo recurso à CTAA, segundo a regulamentação pertinente.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não sendo requerida avaliação in loco, o conceito será considerado definitivo, encaminhando-se o processo à Secretaria competente, para expedição do ato autorizativo.

§ 5º A avaliação in loco prevista no § 3º será condicionada aos seguintes requisitos procedimentais:

I. para os processos de renovação de reconhecimento em tramitação no sistema Sapiens, protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens;

II. para os processos em tramitação no sistema e-MEC, preenchimento dos formulários de avaliação, no prazo legal.

§ 6º A inobservância dos requisitos procedimentais referidos no § 5º implicará o indeferimento do requerimento de avaliação e a conseqüente confirmação do conceito preliminar

satisfatório, encaminhando-se o processo à Secretaria competente para expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso.

§ 7º Satisfeitos os requisitos procedimentais referidos no §5º, a avaliação será programada no calendário do Inep, para realização em momento subsequente ao destinado aos processos de renovação de reconhecimento de cursos com conceito preliminar insatisfatório, nos termos do art. 3º.

§ 8º Na hipótese de não realização da avaliação in loco, o valor da taxa eventualmente recolhida será restituído, nos termos do art. 11, § 3º da Portaria Normativa no 40, de 2007.

Art. 3º Os cursos que tenham obtido conceito preliminar insatisfatório deverão obrigatoriamente submeter-se a avaliação in loco, nos processos de renovação de reconhecimento respectivos.

§ 1º Considera-se insatisfatório o conceito preliminar inferior a 3 (três).

§ 2º Os requerimentos de avaliação in loco nos processos de renovação de reconhecimento de cursos deverão observar os seguintes requisitos procedimentais, no prazo de 30 (trinta) dias:

I. para os processos em tramitação no sistema Sapiens:

a) protocolo do pedido no sistema e-MEC, com o recolhimento da taxa de avaliação respectiva, exceto nas hipóteses legais de isenção, arquivando-se o processo Sapiens correspondente;

b) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório; e

c) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso, em prazo não superior a um ano;

II. para os processos em tramitação no sistema e-MEC:

a) apresentação de relatório de auto-avaliação, considerando o conceito preliminar insatisfatório; e

b) indicação de medidas concretas capazes de produzir melhoria efetiva do curso em prazo não superior um ano.

§ 3º Os processos instruídos na forma do § 2º serão analisados pela Secretaria competente e encaminhados ao Inep, para avaliação in loco, a qual poderá confirmar o conceito preliminar ou modificá-lo, para mais ou para menos.

§ 4º Concluída a fase de avaliação pelo Inep, o processo será encaminhado à Secretaria, para eventual apreciação de protocolo de compromisso e seguimento do processo.

§ 5º O curso com conceito insatisfatório que não instruir a avaliação in loco nos termos deste artigo será considerado em situação irregular, conforme o art. 11, § 3º do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

Clique [aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,  
Prof<sup>a</sup>. Abigail França Ribeiro  
Diretora Geral  
[abigail@consae.com.br](mailto:abigail@consae.com.br)